



JUSTIFICATIVA

Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão no Valor

(Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 14 da Lei Estadual nº 14.634/2023)

Justifica-se a demanda considerando a necessidade Institucional de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *Buffet* para atender às demandas de recepção no posto de comando do Comando de Policiamento Regional do Recôncavo com as honrosas presenças dos Excelentíssimos Senhores: Governador do Estado da Bahia, Secretário de Segurança Pública e Comandante Geral da PMBA, dentre outras autoridades. A contratação objetiva propiciar maior celeridade na operacionalização de estruturas de apoio adequadas à realização de eventos institucionais, condizentes com a importância dos eventos, das atribuições institucionais do Comando de Policiamento da Região Recôncavo da PMBA e de seus parceiros institucionais, servidores e todas os demais participantes de referidos eventos.

Para embasar a contratação direta de Serviço de *Buffet*, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no contexto das ações estratégicas da Polícia Militar da Bahia, por meio do **Comando de Policiamento da Região do Recôncavo (CPR-R)**, durante o período junino de 2025. O **(CPR-R)** representa um dos principais eixos operacionais da Polícia Militar da Bahia, com sede administrativa em Santo Antônio de Jesus, e desempenha papel estratégico no planejamento, coordenação e execução das ações de policiamento ostensivo em uma região de significativa relevância social, econômica e turística do Estado da Bahia. A estrutura do CPR-R está composta por uma Unidade Gestora UG e nove unidades operacionais subordinadas, a saber: 14º Batalhão de Polícia Militar (14º BPM) – Santo Antônio de Jesus; 23º Batalhão de Polícia Militar (23º BPM) – Ilha de Vera Cruz; 20ª Companhia Independente de Polícia Militar (20ª CIPM) – Santo Amaro; 27ª Companhia Independente de Polícia Militar (27ª CIPM) – Cruz das Almas; 33ª Companhia Independente de Polícia Militar (33ª CIPM) – Valença; 60ª Companhia Independente de Polícia Militar (60ª CIPM) – Gandu; 93ª Companhia Independente de Polícia Militar (93ª CIPM) – Maracás; 99ª Companhia Independente de Polícia Militar (99ª CIPM) – Amargosa e Companhia Independente de Policiamento Tático – Recôncavo (CIPT-R / RONDESP Recôncavo).

Essa estrutura permite a atuação integrada e distribuída do CPR-R em uma extensa Área de Responsabilidade Territorial, que compreende os municípios de Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Camamu, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Gandu, Governador Mangabeira, Ibirapitanga, Igrapiúna, Itiruçu, Ituberá, Jaguaripe, Lafaiete Coutinho, Laje, Lajedo do Tabocal, Maracás, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Planaltino, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, São Félix, São Felipe, Sapeaçu, Saubara, Taperoá, Teolândia, Valença, Varzedo, Vera Cruz e Wenceslau Guimarães., abrangendo desde polos urbanos dinâmicos até áreas rurais de difícil acesso, o que impõe à corporação desafios operacionais de alta complexidade.

Trata-se de um evento de alta densidade populacional, repercussão regional e projeção estadual, com significativo envolvimento institucional, logístico e operacional por parte da Polícia Militar. Neste contexto, a instalação, estruturação e funcionamento ininterrupto do Posto de Comando da PMBA é condição essencial para o sucesso da operação de segurança pública. A diversidade geográfica, cultural e socioeconômica da região impõe ao CPR-R a manutenção de capacidade de resposta imediata, mobilização regional articulada e presença institucional consolidada. Isso justifica a implantação de postos de comando avançado, principalmente durante eventos de grande porte, como o São João de Santo Antônio de Jesus, quando há concentração excepcional de população flutuante, risco elevado de incidentes e necessidade de interlocução direta com autoridades estaduais e federais. O bom funcionamento do Posto de Comando da PMBA nessas ocasiões não é apenas recomendável: é estrutural e essencial à salvaguarda da ordem pública, reforçando a legitimidade da corporação e a articulação federativa do aparato de segurança pública estadual.

A Relevância da Operacionalização do Posto de Comando para funcionamento pleno e adequado deve atender a dois níveis de exigência institucional:

- **Operacional:** O Posto de Comando é o centro nervoso da operação policial, abrigando as equipes técnicas responsáveis pela coordenação em tempo real dos efetivos, atendimento a ocorrências, despacho de guarnições, análise de inteligência, e interlocução com demais órgãos públicos. Sua liberação com infraestrutura mínima de apoio (inclusive alimentar) é **imprescindível para a fluidez do serviço policial e resposta emergencial a eventos críticos.**
- **Institucional e Cerimonial:** A presença do Comandante-Geral da PMBA e a possibilidade de comparecimento do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia impõem ao CPR-R a obrigação institucional de recepção formal e adequada dessas autoridades no interior do Posto de Comando.

A infraestrutura precisa refletir a dignidade da representação estatal, incluindo ambientação apropriada, segurança, controle de acesso e **estrutura de hospitalidade compatível com o protocolo oficial**, o que inclui, em caráter necessário e proporcional, **o fornecimento de serviço de buffet em moldes institucionais.**

Nas palavras de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**:

“Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade impõem à Administração Pública a obrigação de adotar os meios adequados para os fins visados, compatibilizando os recursos empregados com a dignidade da função administrativa exercida.” (DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. Atlas, 2020.)

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo **valor estimado não ultrapassa o limite legal de R\$ 62.725,59, conforme Decreto nº 12.343 de 31/12/2024.** A Lei Estadual nº 14.634/2023, que rege a aplicação da Nova Lei de Licitações na Bahia, em seu art. 14, estabelece que as contratações devem observar os princípios da eficiência, economicidade, motivação e finalidade pública, elementos todos presentes neste caso.

A Unidade optou pela escolha direta das 03 (três) empresas destacadas no documento SEI 00115855349, por serem empresas locais, serem especializadas no ramo de atividade, possuírem condições de atenderem a demanda com eficiência e agilidade. O serviço a ser contratado possui uma série de especificações, condições e qualificações, que necessitam ser verificadas, e publicizadas aos interessados antes do oferecimento de suas propostas - TR

00115748078, o que torna inviável a sua aquisição via dispensa eletrônica já que o *site Comprasnet.ba* inviabiliza a possibilidade de um detalhamento e descrição completa da prestação do serviço exigido, sendo inclusive um bloqueio do próprio sistema SIMPAS, a possibilidade de uma RS com descrição complementar ser incluída numa Dispensa Eletrônica, que é a situação da RS da presente contratação.

Justifica-se a escolha da empresa **TEDESCO ALIMENTOS EXPRESS LTDA, CNPJ: 01.038.133/0001-10, com valor final de R\$ 23.874,00 (vinte e três mil oitocentos e setenta e quatro reais)**, devido à selecionada estar de acordo com a Seção III, Art. 75, Inc. II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, concomitantemente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, em razão da empresa atender plenamente o objeto, ter apresentado a melhor proposta, gerando assim, clara economia para os cofres públicos, conforme comprova planilha orçamentária - SEI 00115748040 - e os três orçamentos anexados ao processo 00115855349.

Como ressalta Rony Charles Lopes de Torres, referência na análise técnica da Nova Lei:

“A contratação direta é compatível com o princípio da eficiência administrativa, desde que formalmente justificada, adequadamente motivada e direcionada à obtenção de resultados institucionais concretos.” (TORRES, Rony Charles. *Comentários à Nova Lei de Licitações. Juspodivm*, 2021.)

Complementarmente, segundo Felipe Delanogare:

“A presença de autoridades impõe obrigações de representação institucional que transcendem a gestão interna da Administração. O suporte logístico e protocolar faz parte da materialização do dever de representação do Estado.” (DELANOAGARE, Felipe. *Nova Lei de Licitações Comentada. Fórum*, 2022.)

O TCU, por meio do Acórdão nº 1.793/2020 – Plenário, reforça que:

“A contratação direta, mesmo por valor, deve ser documentada com justificativa técnica da necessidade e demonstração da vantajosidade e legalidade.”

E o TCE/BA já reconheceu que:

“Em eventos oficiais com presença de autoridades, o fornecimento de estrutura mínima de hospitalidade, incluindo alimentação, é compatível com os princípios administrativos, desde que observado o dever de economicidade.” (Processo TCE/BA nº 14.325/2021)

Diante do exposto, justifica-se, com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 14 da Lei Estadual nº 14.634/2023, a contratação direta do serviço de buffet para o pleno funcionamento do Posto de Comando da PMBA durante o São João de Santo Antônio de Jesus. A medida atende a uma necessidade institucional legítima, assegura suporte logístico às atividades operacionais e à recepção de autoridades civis e militares, e será formalmente instruída com os documentos legais exigidos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e finalidade pública. À luz dos fundamentos expostos, resta evidenciada a necessidade institucional, legalidade e viabilidade técnica da contratação direta do serviço de buffet, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e art. 14 da Lei Estadual nº 14.634/2023, como condição para a liberação e funcionamento estratégico do Posto de Comando do Comando de Policiamento da Região Recôncavo.

Cledyson Teles da Silva - MAJ PM



Documento assinado eletronicamente por **Cledyson Teles da Silva, Major**, em 10/06/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00115748088** e o código CRC **93F9D2C4**.